

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL
RECIFE, 08 DE NOVEMBRO DE 2005

A D I T A M E N T O

(Parte Integrante ao BG nº 208, de 08 NOV 2005)

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 2901/05 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a dependente de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503784-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1419, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 JUL 2005, que concedeu pensão previdenciária à Sra. Gidevanes Guimarães Magalhães, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Luiz Alves de Magalhães, Inscrição nº 015.980-2, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 06 MAI 2005, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 3.017,07 (três mil e dezessete reais e sete centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Proventos de 1º Tenente PM, em 06 MAI 05	R\$ 2.162,94
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%	R\$ 540,74
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 462,93
Subtotal	R\$ 3.166,61
Parcela Redutora da Emenda Constitucional nº 41/03	R\$ 149,54
TOTAL	R\$ 3.017,07

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 05 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Romeu da Fonte - Relator

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Republicado por haver saído com incorreção)

ACÓRDÃO T.C. Nº 2959/05 - EMENTA: Legal a Transferência, “Ex-Officio”, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502392-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 986, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 MAI 2005, que Transferiu, “Ex-Officio”, para a Reserva Remunerada, o Sd PM Mat. 26292-7, Josealdo Rodrigues Bezerra, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais, da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 585,14 (quinhentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 21 MAI 05	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 10%	R\$ 83,99
Subtotal	R\$ 923,90
Valor proporcional calculado a base de 19/30	R\$ 585,14

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 10 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Correia - Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Republicado por haver saído com incorreções)

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3160/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0405644-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 062, do Diretor- Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUL 2004 e republicada em 08 OUT 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cel PM Mat. 1716-7, Walter Germano França, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Coronel PM, no valor de R\$ 5.997,31 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Coronel PM, em 08 OUT 04	R\$ 3.772,76
Parcela de Complementação Compensatória.	R\$ 1.225,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 999,55
TOTAL	R\$ 5.997,31

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3162/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500119-5. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 379, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 15538-1, Vicente de Paula Farias, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.479,82 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 27 NOV 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R\$ 193,02
TOTAL	R\$ 1.479,82

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

ACÓRDÃO T.C. Nº 3164/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504127-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 2334, do Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 SET 2005, que Transferiu, a pedido, para Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12251-3, Aurenito Teixeira de Araújo, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 08 AGO 03, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no soldo de Cabo PM, no valor de R\$ 920,65 (novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 08 AGO 03	R\$ 253,62
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 25,36
Representação de Função (Gratificação Referente aos Encargos do Posto/Grad.)	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia	R\$ 50,72
Gratificação de Exercício	R\$ 25,36
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço -20%	R\$ 80,74
Gratificação de Incentivo	R\$ 436,23
TOTAL	R\$ 920,65

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Correia - Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3165/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500045-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 372, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, 1º Sgt PM Mat. 16046-6, Antônio Pergentino dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.997,08 (um mil novecentos e noventa e sete reais e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 27 NOV 04	R\$ 1.664,24
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 332,85
TOTAL	R\$ 1.997,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3166/05 - EMENTA: Legal a Concessão de Pensão Previdenciária a dependente de ex-servidor público, nos termos da legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504283-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 117, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JAN 2005, que Concedeu Pensão Previdenciária à Sra. Maria Assunção de Souza, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Sr. Jairo Bernardo de Sousa, Inscrição nº 42.542-3, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 20 NOV 04, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 1.676,32 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), equivalente a totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Proventos de 2º Sargento PM, em 20 NOV 04	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R\$ 203,62
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 115,23
TOTAL	R\$ 1.676,32

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Conselheiro Fernando Correia - Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3167/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503905-8. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 1487, do Diretor- Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 JUL 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12662-4, Daniel da Silva Bezerra, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 27 JUL 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3168/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Policial Militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500130-4. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 401, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 DEZ 04, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13852-5, Severino Marques Xavier, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 02 DEZ 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Carlos Barbosa Pimentel - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3169/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500046-4. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 383, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 13372-2, Raimundo Gomes da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.997,09 (um mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 27 NOV 04	R\$ 1.664,24
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 332,85
TOTAL	R\$ 1.997,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da 2ª Câmara
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

ACÓRDÃO T.C. Nº 3170/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500901-7. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 285, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 FEV 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Subtenente PM Mat. 13099-0, Ezequias Vieira do Nascimento, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 2º Tenente PM, no valor de R\$ 2.357,56 (dois mil trezentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Tenente PM, em 19 FEV 05	R\$ 1.964,63
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 392,93
TOTAL	R\$ 2.357,56

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3172/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502861-9. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 1156, do Diretor - Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13103-2, Mário Silvestre de Lima, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 16 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3180/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0400249-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 4179, do Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 NOV 2003, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Sd PM Mat. 12380-3, Severino Antonio Martin Correia, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Soldado PM, no valor de R\$ 902,46 (novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente as estabelecidas pela Lei Complementar nº 59/04, e pela Emenda Constitucional nº 24/05, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 28 NOV 03	R\$ 244,71
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 22,02
Gratificação de Representação de Função (referente aos encargos do Posto/Graduação)	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia	R\$ 48,94
Gratificação de Exercício	R\$ 24,47
Gratificação de Incentivo	R\$ 435,95
Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 77,75
TOTAL	R\$ 902,46

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia
Conselheiro Romeu da Fonte
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3181/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500900-5. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 286, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 FEV 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13373-6, José Edvaldo da Silva Filho, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.623,85 (um mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 19 FEV 05	R\$ 1.286,80
Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
Gratificação de Motorista	R\$ 79,69
TOTAL	R\$ 1.623,85

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditor Luiz Arcoverde Filho - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3186/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502613-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1275, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, 1º Sgt PM Mat. 16073-3, Iranilson Silvestre Monteiro, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.997,09 (um mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 28 JUN 05	R\$ 1.664,24
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%.	R\$ 332,85
TOTAL	R\$ 1.997,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3189/05 - EMENTA: Legal a Reforma por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0405623-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 027, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 JUL 2004, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 28753-9, Josenildo José Caldas Lins, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos 12 ABR 2004, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais, com base no Soldo de Soldado PM, no valor de R\$ 460,58 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente as estabelecidas pela Lei Complementar nº 59/04, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 12 ABR 04	R\$ 244,71
Gratificação de Capacitação Profissional.	R\$ 22,02
Gratificação de Representação de Função	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia - 20%.	R\$ 48,94
Gratificação de Exercício - 10%.	R\$ 24,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 10%.	R\$ 38,88
Gratificação de Incentivo.	R\$ 435,95

Subtotal R\$ 863,59
Valor proporcional calculado à base de 16/30. R\$ 460,58

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3191/05 - EMENTA: Legal a transferência, a pedido, para a reserva remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500117-1. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 387, do Diretor- Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 15886-0, José Geraldo da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 27 NOV 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3192/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0503903-4. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 1484, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 27 JUL 2005, que Transferiu, a pedido para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 11953-9, Cícero Souza Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 27 JUL 05	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 271,49
TOTAL	R\$ 1.628,96

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Subprocuradora Geral.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3194/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Policial Militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500903-0. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 270, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 FEV 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 16164-0, Luiz Carlos Albuquerque de Lima, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 19 FEV 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Carlos Barbosa Pimentel - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3196/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502769-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1312, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14509-2, Edmilson Lourenço da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 21 MAI 2005, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 21 MAI 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Conselheiro Romeu da Fonte
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3197/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0302252-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 1335, do Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 MAI 2003, e republicada em 18 AGO 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 10930-4, José Fernando da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 15 OUT 2001, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Cabo PM, no valor de R\$ 933,32 (novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente as estabelecidas na Lei Complementar nº 59/04, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 15 OUT 01	R\$ 253,62
Gratificação de Capacitação Profissional-10%	R\$ 25,36
Representação de Função (Gratificação referente aos Encargos do Posto/Graduação)-20%	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia-1%	R\$ 50,72
Gratificação de Exercício-1%	R\$ 25,36
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 80,73
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (adquirida após a Emenda Constitucional nº 19/98)-5%	R\$ 12,68
Gratificação de Incentivo-1%	R\$ 436,23
TOTAL	R\$ 933,32

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Conselheiro Romeu da Fonte
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3198/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500543-7. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 479, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 DEZ 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12795-7, Carlos Antonio dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em

favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Cabo PM, no valor de R\$ 920,65 (novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente as estabelecidas pela Lei Complementar nº 59/04, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 29 DEZ 04	R\$ 253,62
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 25,36
Representação de Função(Gratificação referente aos encargos do posto/graduação)	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia	R\$ 50,72
Gratificação de Exercício	R\$ 25,36
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 80,74
Gratificação de Incentivo	R\$ 436,23
TOTAL	R\$ 920,65

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3199/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500153-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 384, do Diretor- Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12428-1, Fernando José dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 27 NOV 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3202/05 - EMENTA: Pedido de Rescisão conhecido por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, provido. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0405410-6, Pedido de Rescisão apresentado pelo Sr. José Felipe dos Santos, referente ao Acórdão TC nº 524/03. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando o Parecer MPCO nº 105/05, do Ministério Público de Contas, em conhecer o presente Pedido de Rescisão, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o Acórdão T.C nº 524/03, fixando em favor do interessado, o 1º Sgt PM Mat. 6441-6, José Felipe dos Santos, os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.678,84 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Sargento PM em 22 DEZ 99	R\$ 140,02
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 172,22
Grat. Representação (Nível Hierárquico)	R\$ 224,03
Rep. de Função (Grat. ref. Encargo Posto/Grad.)	R\$ 47,62
Gratificação de Moradia	R\$ 133,02
Gratificação de Exercício	R\$ 28,00
Gratificação de Serviço Extraordinário -100%	R\$ 140,02
Adicional por Tempo de Serviço 25%	R\$ 221,23
Gratificação de Incentivo	R\$ 572,68
TOTAL	R\$ 1.678,84

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente

Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Conselheiro Fernando Correia
Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos
Conselheiro Romeu da Fonte
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3204/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504125-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1662, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 AGO 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14374-0, José Barbosa Pereira, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 23 AGO 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%.	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3206/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502615-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1273, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 JUN 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14085-6, José João da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 28 JUN 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%.	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3207/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Policial Militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500105-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 368, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 13324-8, Zenon Pereira da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.628,96 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 27 NOV 04	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 271,49
TOTAL	R\$ 1.628,96

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3208/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0501388-4. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 335, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 MAR 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º Ten PM Mat. 12963-1, Carlos Tenório Feitosa, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 1º Tenente PM, no valor de R\$ 2.595,53 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de 1º Tenente PM, em 03 MAR 05	R\$ 2.162,94
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% .	R\$ 432,59
TOTAL	R\$ 2.595,53

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Romeu da Fonte - Relator

Conselheiro Fernando Correia

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3212/05 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0405557-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 164, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 SET 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12945-3, Manoel Marques de Souza, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Cabo PM, no valor de R\$ 920,65 (novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, especialmente às estabelecidas pela Lei Complementar nº 59/04, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 09 SET 04	R\$ 253,62
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 25,36
Representação de Função (Gratificação referente aos Encargos do Posto/Graduação).	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia .	R\$ 50,72
Gratificação de Exercício	R\$ 25,36
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 80,74
Gratificação de Incentivo	R\$ 436,23
TOTAL	R\$ 920,65

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3215/05 - EMENTA: Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0300924-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 306, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 FEV 2003 e republicada em 23 JUN 2004, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o 3º Sgt PM Mat. 28925-6, João Ricardo de Souza, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 11 DEZ 2002, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.337,07 (um mil trezentos e trinta e sete reais e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 11 DEZ 02	R\$ 332,22
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 93,02
Gratificação de Representação (Nível Hierárquico)	R\$ 66,44
Representação de Função (Gratificação referente aos Encargos Posto/Grad.)	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia	R\$ 66,44
Gratificação de Exercício	R\$ 66,44
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 5%	R\$ 33,66
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (adquirida após EC 19/98 - 5%)	R\$ 16,61
Gratificação de Incentivo	R\$ 613,62
TOTAL	R\$ 1.337,07

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Romeu da Fonte - Relator

Conselheiro Fernando Correia

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3216/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500128-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 393, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 DEZ 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, O Cb PM Mat. 12712-4, Maurício Lira da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 02 DEZ 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3217/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0405661-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 246, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 OUT 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12698-5, Severino Freire da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 07 OUT 04	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 de outubro de 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Conselheiro Romeu da Fonte

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3218/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502393-2.

ACORDAM à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 983, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 MAI 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 11292-5, José Sinderley de Macedo, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no soldo da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.944,10 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 21 MAI 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 386,04
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 271,26
TOTAL	R\$ 1.944,10

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Marcos Antônio Rios da Nóbrega - Conselheiro em exercício e Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3219/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502324-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 928, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 MAI 2005, que Transferiu, a pedido, para Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14757-5, Severino Paulo da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 14 MAI 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3222/05 - EMENTA: Legal a Reforma de policial militar, por Incapacidade Física Definitiva, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502935-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1310, do Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 2005, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Cb PM Mat. 12470-2, Benjamim Ildelfonso Ernesto, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 21 MAI 05, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 21 MAI 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%.	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 20 OUT 2005.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Conselheira Teresa Duere
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3225/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500081-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a

presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 397, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 DEZ 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 12110-0, Antônio Francisco de Medeiros Neto, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.997,09 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e nove centavos) ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 02 DEZ 04	R\$ 1.664,24
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 332,85
TOTAL	R\$ 1.997,09

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 20 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3226/05 - EMENTA: Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0502169-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 921, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 MAI 2005, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 14948-9, Aelson Soares da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.544,16 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 14 MAI 05	R\$ 1.286,80
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 257,36
TOTAL	R\$ 1.544,16

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 20 OUT 2005.

Conselheiro Romeu da Fonte - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Auditor Ricardo Rios Pereira - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3235/05 - EMENTA: Legal a transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500111-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 364, do Diretor - Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 NOV 2004, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt P'M Mat. 11268-2, Dinomérico José de Santana, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.696,84 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 27 NOV 04	R\$ 1.357,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%	R\$ 339,37
TOTAL	R\$ 1.696,84

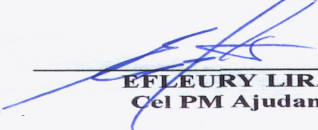
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 20 OUT 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente da 1ª Câmara
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcritos do DOE nº 200, de 21 OUT 2005)

a) CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:


EFLEURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral